





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 157/2023  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 65/2023  
PROCESSO Nº 2660/2023

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 65**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARIACICA A REALIZAR CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS À COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN PARA OPERAR O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO ALICE COUTINHO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES.**

**Art. 1º** Fica o Município de Cariacica, através de seu Poder Executivo, autorizado a realizar cessão de uso, de forma gratuita, a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, por meio da formalização de Termo de Cessão de Uso, dos bens móveis públicos indicados no Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo Único.** Os bens públicos objeto da cessão de uso de que trata o caput deste artigo encontram-se empenhados para o correto funcionamento do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Alice Coutinho, neste Município.

**Art. 2º** Os bens públicos descritos no Anexo único desta Lei destinam-se exclusivamente para permitir que a Cessionária opere, de maneira efetiva, o Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Alice Coutinho, neste Município, na forma prevista no Termo de cessão de uso, sendo responsabilidade da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN a manutenção e conservação dos bens descritos no Anexo





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 157/2023  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 65/2023  
PROCESSO Nº 2660/2023

Único desta Lei, bem como os ônus que por ventura venham a recair sobre os mesmos.

**Art. 3º** A Cessão de Uso de que trata o art. 1º desta Lei será gratuita e vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

**Parágrafo Único.** O Município conservará a propriedade dos bens cedidos pela presente Lei, sendo outorgado à entidade beneficiada apenas a posse, que perdurará durante o prazo consignado no caput deste artigo.

**Art. 4º** Será admitida a realização de benfeitorias nos móveis, desde que elas estejam em consonância com as exigências impostas pela legislação sanitária que disciplina o serviço prestado no local.

**Parágrafo único.** As benfeitorias realizadas serão incorporadas aos móveis, não sendo devido pagamento pela Prefeitura de Cariacica.

**Art. 5º** O desvio de destinação dos móveis para outra finalidade não prevista nesta Lei e/ou a ausência de prorrogação do Termo de Cessão de Uso importará na imediata rescisão da cessão, revertendo-se imediata e totalmente a posse ao patrimônio do Município, dispensando-se notificação ou aviso prévio.

**Art. 6º** Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, sem a prévia manifestação do beneficiário, para cessação de tais riscos.

2





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 157/2023  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 65/2023  
PROCESSO Nº 2660/2023

**Art. 7º** A cessão de uso tratada nesta lei não acarretará nenhum tipo de ônus financeiro aos cofres municipais.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as demais disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 27 de setembro de 2023.

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**  
Presidente

**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**  
1º Secretário

**FLÁVIO ROBERTO DA SILVA**  
2º Secretário em exercício

